



MPV 870
00541

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 870, de 2019)

Suprimam-se o § 2º do art. 21, o inciso XVII do art. 23 e a alínea “i” do inciso I do art. 43, renumerando-se os subsequentes, e dê-se ao inciso XIV do art. 21 e ao art. 37, todos da MPV nº 870, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 21.

.....
XIV – reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais e Amazônia Legal;

.....”

“Art. 37.

.....
XXII - política de imigração laboral;

XXIII - direitos do índio, inclusive no acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas e na identificação, delimitação, demarcação e registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas;

XXIV - direitos dos quilombolas, inclusive na identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XXV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.”



SF/19686.44109-92



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 870, de 2019, transferiu a competência sobre a demarcação de terras indígenas e quilombolas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Trata-se de uma medida desatinada, que representa uma agressão aos direitos dos indígenas, por não reconhecer toda a história da Funai e sua competência no desempenho de suas atribuições. São também desrespeitados os direitos dos quilombolas, que, nesse arranjo institucional, passarão a ter o reconhecimento da ocupação das suas terras tradicionais submetido aos interesses do agronegócio.

A transferência da competência sobre os direitos dos índios e dos quilombolas para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também se mostra equivocada, visto que esses temas têm maior afinidade com a Pasta da Justiça, a qual a Funai esteve vinculada até a edição da Medida Provisória.

A emenda que apresentamos corrige essas graves falhas, suprimindo do art. 21, que elenca as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as referências às terras indígenas e quilombolas. Ao mesmo tempo, a emenda faz constar expressamente, no art. 37, a identificação, delimitação, demarcação e registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos dentre as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/19686.44109-92